

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 21/2019:

Cria as carreiras e funções específicas do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa e aprova os respectivos qualificadores profissionais constantes dos anexos I e II e os critérios de enquadramento nas novas carreiras específicas do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, constante no anexo III.

Resolução n.º 22/2019:

Aprova o Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 21/2019

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de criar as carreiras e funções específicas do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, e aprovar os respectivos Qualificadores Profissionais ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos n.ºs ii e iii, da alínea d), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as carreiras e funções específicas do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa e aprovados os respectivos qualificadores profissionais constantes dos anexos I e II que fazem parte integrante da presente Resolução.

- Art. 2-1. São aprovados os critérios de enquadramento nas novas carreiras específicas do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, constante no anexo III à presente Resolução.
- 2. O enquadramento nas carreiras profissionais vai abranger apenas os funcionários do Estado afectos no Conselho Superior

da Magistratura Judicial Administrativa que até a data da entrada em vigor da presente Resolução estejam a exercer actividades ligadas a gestão e disciplina dos Magistrados da jurisdição administrativa.

Art.3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 6 de Dezembro de 2019

Publique-se.

O Presidente, Carlos Agostinho do Rosário.

Anexo I

Qualificadores Profissionais das Carreiras de Regime Especial Não Diferenciadas do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa

1. Carreira de Técnico Superior de Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa

Grupo Salarial 78

1.1. Categoria de Técnico Superior de Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa

Conteúdo de Trabalho:

- Exerce funções de investigação, estudo, concepção e adequação de métodos e processos científicos de âmbito geral ou especializado;
- Elabora propostas e recomendações com vista ao desenvolvimento da sua área de actuação;
- Elabora projectos de diplomas legais, ordens de serviço e outros actos normativos;
- Presta assistência jurídica ao Conselho;
- Assiste os membros do Conselho durante a realização das sessões do Plenário e da Comissão Permanente;
- Assiste na fiscalização da contabilidade e tesouraria do Tribunal Administrativo, dos tribunais administrativos provinciais e da Cidade de Maputo e dos tribunais Fiscal e Aduaneiro;
- Assiste inspectores na actividade de inquirição, inspeção e sindicância aos serviços do Tribunal Administrativo, dos tribunais administrativos provinciais e da Cidade de Maputo e dos tribunais Fiscal e Aduaneiro;
- Exerce as demais atribuições conferidas por lei ou pelo superior hierárquico.

Requisitos

Para Ingresso

 Possuir grau de licenciatura em direito, economia, planificação, gestão de recursos humanos, administração pública, contabilidade e auditoria, relações internacionais e ter frequentado com aproveitamento positivo um curso específico ministrado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciaria; ou 5664 I SÉRIE — NÚMERO 244

• Estar enquadrado pelo menos na carreira de técnico superior de N1, de regime geral, específico ou correspondente de regime especial, com pelo menos 5 anos de serviço na Administração Pública, avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e ter frequentado com aproveitamento positivo um curso específico ministrado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciaria.

Para Promoção

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional, ter avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e possuir boas informações de serviço.
- 2. Carreira de Técnico de Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa

Grupo Salarial 79

2.1. Categoria de Técnico de Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa

Conteúdo de trabalho:

- Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, essencialmente nas áreas administrativas e de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais tendo em vista o desenvolvimento do sector judicial;
- Elabora pareceres e relatórios das áreas de actuação;
- Executa outras tarefas de maior ou menor complexidade quando necessário.
- Assiste os membros do Conselho durante a realização das sessões do Plenário e da Comissão Permanente;
- Assiste na fiscalização da contabilidade e tesouraria do Tribunal Administrativo, dos tribunais administrativos provinciais e da Cidade de Maputo e dos tribunais Fiscal e Aduaneiro;
- Exerce as demais atribuições conferidas por lei ou pelo superior hierárquico.

Requisitos

Para Ingresso

- Possuir curso médio técnico profissional em área jurídica, economia, planificação, gestão de recursos humanos, administração pública, contabilidade e auditoria, relações públicas e protocolo e ter frequentado com aproveitamento positivo um curso específico ministrado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciaria; ou
- Estar enquadrado pelo menos, na carreira de técnico profissional de regime geral, específico ou correspondente de regime especial, com pelo menos 5 anos de serviço na Administração Pública, avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e ter frequentado com aproveitamento positivo um curso específico ministrado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciaria.

Para Promoção

• Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional, ter avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e possuir boas informações de serviço.

Anexo II

Qualificadores Profissionais de funções específicas da Inspecção da Jurisdição Administrativa

1. Inspector Chefe da Jurisdição Administrativa - Grupo Salarial 2

Conteúdo de trabalho:

- Exerce a actividade de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo da actividade dos serviços da inspecção da Jurisdição Administrativa;
- Assegura a realização de inspecções, sindicâncias e inquéritos e outras investigações na sua área de jurisdição;
- Assegura a colheita de informação sobre o serviço e o mérito dos magistrados judiciais da jurisdição administrativa e dos oficiais de justiça da jurisdição administrativa, nos termos da lei;
- Garante o apoio e orientação aos magistrados judiciais da jurisdição administrativa em matérias técnico--profissionais;
- Coordena com o Secretário-geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa a dotação dos meios humanos, materiais e financeiros necessários para o correcto funcionamento dos serviços de inspecção;
- Gere e assegura a correcta gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos à Inspeção Judicial Administrativa;
- Avalia e Assegura a avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos aInspeção Judicial Administrativa dentro dos prazos legais;
- Gere e assegura a correcta gestão de documentos na Inspeção Judicial Administrativa;
- Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno e demais legislação em vigor na Administração Pública;
- Desempenha as demais funções conferidas por lei ou aquelas que resultem de determinação superior.

Requisitos

a) Possuir pelo menos a categoria de Juiz de Direito A ou Juiz-Profissional com mais de 5 anos de serviço na carreira e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e ter exercido funções de chefia na Jurisdição Administrativa por período não inferior a 5 anos.

2. Inspector da Jurisdição Administrativa

Grupo Salarial 3

Conteúdo de trabalho:

- Recebe participações no âmbito da realização de inspeções aos serviços;
- Efectua investigações e ordena notificações a efectuar pelo cartório do tribunal inspecionando;
- Comunica ao Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, os autos levantados no âmbito da realização de inspeções aos serviços;
- Desempenha as demais funções conferidas por lei ou aquelas que resultem de determinação superior.

Requisitos

• Possuir pelo menos a categoria de Juiz de Direito A ou Juiz-Profissional com mais de 5 anos de serviço na carreira e informação de serviço de *Bom* e ter exercido funções de chefia na Jurisdição Administrativa por período não inferior a 5 anos.

Anexo III

Critérios de enquadramento na carreira de Técnico Superior de Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
	A	Com mais de 6 anos			3
	A	Com 4 até 6			2
Técnico Superior de NI Téc. Sup. Adm. Púb. NI ;	A	Até 2 anos		78	1
	В	Com mais de 6 anos			3
	В	Com 4 até 6 anos	Técnico Superior de		2
	В	Até 2 anos	Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa		1
	С	Com mais de 6 anos	3		3
	С	Com 4 até 6			2
	С	Com 3 até 4 anos			1
	Е	Até 2 anos			1

Critérios de enquadramento na carreira de Técnico de Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado	
	A	Com mais de 6 anos			3	
	A	Com 4 até 6			2	
	A	Até 2 anos			1	
Técnico Profissional Técnico Profissional em Administração Pública	В	Com mais de 6 anos			3	
	В	Com 4 até 6 anos	Técnico Superior de	79	2	
	В	Até 2 anos	Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa	/9	1	
	С	Com mais de 6 anos	3		3	
	C	Com 4 até 6	Com 4 até 6		2	
	С	Com 3 até 4 anos			1	
	E	Até 2 anos			1	

Resolução n.º 22/2019

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, aprovado pela Resolução n.º 35/2010, de 2 de Novembro, ao abrigo do disposto na subalínea *i*) da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, constante em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

- Art. 2. O preenchimento de lugares no presente Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.
- Art. 3. É revogada a Resolução n.º 35/2010, de 2 de Novembro, que aprova o quadro de pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.
- Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 6 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente, Carlos Agostinho do Rosário.

Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa

Carreira e Funções		Serviços de Apoio ao CSMJA								
		Gabinete e Departamentos							LJA	Total Geral
	GP	GSG	DRH	DAF	DJ	DPC	DDTI	RA] IJA	Geran
Funções de Direcção, Chefia e Confiança										
Secretário Geral	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Chefe da Jurisdição Administrativa		0	0	0	0	0	0	0	1	1

		Serviços de Apoio ao CSMJA								
Carreira e Funções	GP	Gabinete e Departamentos						IJA	Total Geral	
	GI	GSG	DRH	DAF	DJ	DPC	DDTI	RA	IJA	Gerai
Inspector da Jurisdição Administrativa	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Assessor	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assistente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento Central	0	0	1	1	1	1	1	0	0	5
Chefe de Repartição Central	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Secretário Executivo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtotal	2	2	1	1	1	1	1	1	3	13
Carreiras de Regime Geral							•			-
Técnico Superior N1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Técnico Profissional	0	0	1	2	0	0	0	1	0	4
Técnico	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Assistente Técnico	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Auxiliar Administrativo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Subtotal	0	0	1	3	0	2	0	2	0	8
Carreira de Regime Especial Diferenciadas										
Oficiais de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Carreira de Regime Especial Não Diferenciadas							•			
Técnico Superior de Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa	0	1	4	0	4	0	0	0	7	16
Técnico de Administração de Justiça na Jurisdição Administrativa	0	1	1	0	1	0	0	0	1	4
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Subtotal	0	2	5	0	5	0	2	0	8	22
Total Geral	2	4	7	4	6	4	3	3	13	44

Legenda:

Gabinete do Presidente - **GP**.

Gabinete do Secretário Geral - **GSG**.

Inspecção da Jurisdição Administrativa - **IJA**.

Departamento de Recursos Humanos - **DRH**.

Departamento de Administração e Finanças - DAF.

Departamento Jurídico - DJ.

Departamento de Planificação e Cooperação - DPC.

Departamento de Documentação e Tecnologias de Informação - DDTL

Repartição de Aquisições - RA.